

§3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá bolsa de estágio, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 2º. O estudante estagiário deverá estar, comprovadamente, freqüentando curso de níveis médio, médio profissionalizante nas áreas de interesse do Tribunal ou superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Ciências da Computação e Ciências Econômicas.

§1º. O recrutamento de estagiários deverá recair dentre alunos que hajam concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do respectivo curso e que hajam iniciado o período onde são ministradas as disciplinas correlatas com a área de estágio.

§ 2º. O número total de estagiários será de 62 (sessenta e dois), com a seguinte destinação:

I – 30 (trinta) para estudantes de ensino médio, médio profissionalizante e educação especial.

II – 32 (trinta e duas) para estudantes de nível superior.

CAPÍTULO II
DOS ESTAGIÁRIOS
SEÇÃO I
DA DURAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. A duração do estágio será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, desde que haja interesse dos participantes e ainda mantida a condição de estudante.

Art. 4º. O estagiário cumprirá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais durante o expediente regular de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 5º. O recrutamento de estagiários de nível superior será realizado mediante processo seletivo, amplamente divulgado no meio universitário e publicado na imprensa oficial, conduzido por comissão especialmente designada por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 6º. A seleção de estagiários de nível médio, médio profissionalizante e de educação especial efetuar-se-á conforme critérios sócio-econômicos, bem como histórico escolar do candidato, devendo ser celebrado convênio entre a Instituição de Ensino e o Tribunal de Contas.

Art. 7º. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário fica obrigado a cumprir as normas disciplinares do estágio.

SEÇÃO III
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão acompanhadas pelo chefe da unidade onde o estágio se realiza, a quem caberá:

I - orientar o estagiário sobre as normas de conduta funcional e do Tribunal de Contas do Estado;

II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e sua formação acadêmica;

III - proceder à avaliação de desempenho do estágio e elaborar relatório de atividades do estágio;

IV - manter contato permanente com a área de Recursos Humanos.

V - encaminhar, trimestralmente, à área de Recursos Humanos o relatório de atividades juntamente com a avaliação de desempenho do estagiário.

SEÇÃO IV
DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 9º. O estagiário dos cursos de nível superior receberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a um salário mínimo e, os de nível médio a metade do piso nacional de salário.

Parágrafo único - Não será concedida bolsa de estágio a estudantes que sejam ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, bem como a estudantes estagiários no âmbito da Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 10. A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a freqüência mensal do estagiário, deduzidas as faltas não justificadas.

Art. 12. Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que for a causa.

SEÇÃO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O desligamento do estagiário poderá ocorrer da seguinte forma:

a) automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados durante um mês;

c) por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

d) a pedido do estagiário;

e) por interesse e conveniência do Tribunal de Contas do Estado;

f) por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a que será submetido

g) ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

h) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades deste Tribunal;

II - lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;

IV - receber relatórios e controlar a freqüência dos estagiários;

V - receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios de atividades do estágio;

Art. 15. Poderá ser emitido certificado quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 16. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado poderá baixar atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 531/2001, de 09 de março de 2001, nº 286/95, de 16 de fevereiro de 1995, nº 2643-A/99, de 13 de setembro de 1999, o § 3º do art. 27 e art. 31 da Resolução nº 1530/95, de 31 de agosto de 1995.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Conselheiro Sabino Paulo Alves Neto

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador Geral MP/TCE.**

P. P. 5346